

Nota informativa n.º 1/2021/GAAP

Vírus H5N1 - Atualização da situação da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade na Europa e medidas preventivas para as aves domésticas

Desde o dia 15 de outubro, que têm surgido na União Europeia vários focos de Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) subtipo H5N1 em aves selvagens, aves em cativeiro e aves de capoeira. Até à data, foram notificados 276 focos em aves de capoeira em 13 Estados-Membros (EM) e 484 focos em aves selvagens e em aves em cativeiro em 20 EM.

Em Portugal, a 1 de dezembro de 2021, foi confirmado o primeiro foco de infeção por este vírus, numa exploração de detenção caseira, no concelho de Palmela.

Esta situação levou as autoridades veterinárias dos EM afetados a implementar as medidas de controlo previstas no Regulamento n.º. 2020/687, de 19 de dezembro de 2019, que incluem a ocisão e destruição da totalidade das aves existentes nas explorações avícolas afetadas. A Comissão Europeia já fez aprovar as diversas Decisões com a delimitação das zonas de proteção e vigilância em diversos EM afetados.

Face ao atual contexto na Europa e tendo em conta o elevado risco, entende a Direção Geral de Alimentação e Veterinária solicitar aos produtores, comerciantes, industriais, integradores, transportadores, médicos veterinários a todos os que lidam com aves de capoeira que protejam os efetivos avícolas do contacto com aves selvagens e seus dejetos e que reforcem as medidas abaixo indicadas:

1 – Correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento, entrepostos e Feiras de Mercados Rurais nomeadamente:

- Manter a integridade dos dispositivos de proteção contra a entrada de aves selvagens e de roedores;
- Proteger os alimentos e as camas dos efetivos avícolas do contacto com aves selvagens e roedores e evitar o uso de bebedouros e comedouros nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais;
- Proceder à limpeza e desinfeção de todos os locais, veículos, equipamentos e utensílios;
- Não utilizar o vestuário e calçado que utiliza na sua exploração, noutras explorações avícolas ou noutras atividades, como por exemplo na caça ou atividades agrícolas;
- Evitar contactos com aves de outras explorações de aves de capoeira ou criação de outras aves e exigir garantias sanitárias aquando da aquisição de aves vivas ou de ovos de incubação;
- Limitar o acesso às explorações apenas a pessoas e veículos estritamente indispensáveis;
- Encaminhar e destruir os subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro, na sua redação atual, transposto para a legislação nacional pelo Decreto Lei n.º 33/2017, de 23 de março;
- Manter os registos das explorações completos e atualizados.

2 – Apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no que se refere à limpeza e desinfeção dos veículos que transportam aves;

3 – Obrigatoriedade de todos os intervenientes de reportar aos serviços regionais e locais da DGAV, em cumprimento art.º 5.º do Decreto-lei n.º 110/2007, de 16 de abril, qualquer ocorrência que possa indiciar uma suspeita

de Gripe Aviária, nomeadamente uma redução no consumo de alimentos e água ou da produção de ovos, bem como um aumento da mortalidade diária ou qualquer sinal clínico ou lesão *post-mortem* que sugiram gripe aviária.

Contactos DGAV : <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/>

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

Susana Guedes Pombo,

Diretora Geral de Alimentação e Veterinária